



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Prezado(a) Delegado(a) Sindical,

Servidores e Servidoras,

Assunto: **Paralisação de 01 (um) dia**

○ **SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade de classe a qual compete a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, nos termos dos artigos 5.º, inciso XXXIV, alínea a c/c artigo 8.º, inciso III da Constituição da República, vem expor o seguinte:

Em obediência ao seu Estatuto, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** convocou Assembleia Geral da Categoria, realizada no dia 03/09/2014, a qual deliberou, em razão do pedido de vista do PL n.º 202/2014 que a categoria paralisará por mais 01 (um) dia no dia 09/09/2014, sem prejuízo das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária convocada para o próximo dia 06/09/2014, no Alice Vitória Hotel relativo a um indicativo de greve.

Diante do exposto, com base no direito assegurado no artigo 37, inciso VI, da Constituição da República, bem como nas recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos de Mandados de Injunção relativos ao exercício do direito de Greve do servidor público civil que determinaram à decisão da Assembleia Geral da categoria, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** comunica aos trabalhadores e trabalhadoras que deverá ser mantido um plantão mínimo de 30% (trinta por cento) dos servidores para atendimento às medidas urgentes e promoverão mobilizações como forma de luta por seus direitos.

Na apuração do referido percentual, deverão ser apenas computados os servidores efetivos lotados na Vara/Setor, devendo ser desconsiderados estagiários, servidores cedidos de outros órgãos ou terceirizados. Devem ser excluídos também servidores em licença ou férias. No percentual deverão ser considerados os servidores em estágio probatório. Os trabalhadores devem democraticamente, decidir pela escala de trabalho.

Vale lembrar que a paralisação total (greve) ou parcial, como a que faremos agora é direito constitucional dos servidores públicos civis que na falta de regulamentação do referido direito, o STF decidiu que se aplica no que couber a Lei n.º 7.783/1989 (MI n.º 670/ES, 708/DF e 712/PA, entre outros).



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Nenhum servidor, nem mesmo quem está em estágio probatório, pode ser retaliado por participar da greve, pois se trata de um direito constitucional (vide Súmula 316 do STF e seguintes julgados RREE 220.132, 248.801-RS, RE 213.449 e RE 215251/RS)

Os que aderirem à paralisação devem estar em mobilização na frente dos Fóruns e, não devem assinar o ponto oficial do Tribunal de Justiça, mas sim, o ponto paralelo que segue anexo a esta comunicação.

Os servidores escalados para o plantão nas Varas/Setores deverão assinar o ponto oficial do Tribunal de Justiça.

Os Oficiais de Justiça de cada Comarca devem fazer um ponto paralelo separado dos demais servidores. E, como sugestão podem se recusar a receber mandados do dia, cumprindo apenas mandados antigos, sem prejuízo das urgências e emergências. Tal medida não comprometerá o recebimento da indenização de transporte do dia.

O ponto paralelo e o ofício destinado ao Juiz Diretor do Foro devem ser encaminhados no dia seguinte à paralisação. A falta do preenchimento e envio imediato pode ocasionar prejuízos aos servidores e inviabilizar a devolução do dia paralisado.

É proibido adotar meios que causem constrangimento ou violação da garantia dos outros. Os trabalhadores têm direito a tentar convencer os demais servidores a aderirem ao movimento, respeitado o percentual mínimo, e desde que por meios pacíficos. Porém não podem adotar meios que possam constranger ou violar os direitos e as garantias de outrem, ou causar ameaça ou dano à pessoa ou propriedade. Também é proibido impedir o acesso das pessoas (servidores, usuários e outros) às dependências dos Fóruns e demais setores.

Alertamos que quaisquer ameaças e atos de represália à adesão a atividades sindicais – e a paralisação total e parcial é a principal delas - visando intimidar ou amedrontar os trabalhadores, constituem atos de conduta anti-sindicais, tais como definidos na Convenção 98 da OIT (ratificada pelo Brasil em 1952), "que justificam, até, a apresentação de queixa junto ao Comitê de Liberdade Sindical da referida Organização".

Companheiros(as), estamos à sua disposição para ajudar a esclarecer dúvidas, ou sanar eventuais dificuldades enfrentadas no exercício deste direito constitucional de paralisação.

Acompanhem o site do **SINDIJUDICIÁRIO/ES**, pois outras informações poderão ser repassadas no decorrer do movimento.

Dúvidas e sugestões deverão ser encaminhadas para o e-mail: monica@sindjud.com.br

Atenciosamente,

A DIRETORIA